



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME-MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.328/0001-21

APROVADO  
EM 23/10/2023  
*Francisco Paulo Mesquita*

Lei nº 200/2023

*Francisco Paulo Mesquita*  
Francisco Paulo Mesquita  
CPF 126 025 583-20  
Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 59, parágrafo único, I, art. 84, I, e 86, I da Lei Orgânica Municipal, bem como disposição do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, em razão de aprovação de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os subsídios dos detentores de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal serão estabelecidos nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os subsídios referidos no artigo primeiro desta Lei são atualizados monetariamente com base no IPCA-E (IBGE), apurado entre a data da última majoração até o mês de agosto deste ano, sendo o valor percentual correspondente de 40% (quarenta por cento).

**Art. 3º.** Os vencimentos demonstrados no Anexo I, da Lei Municipal nº 153/2017, serão calculados sob o índice de correção IPCA-E (IBGE), sendo o valor percentual correspondente de 40% (quarenta por cento) conforme versa o artigo 21 e sua nomenclatura daquela lei, e seu anexo único que se dará seguinte forma abaixo:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DGA	R\$ 5.600,00	Art. 21
DGA-1	R\$ 3.990,00	Art. 21
DANS	R\$ 3.738,00	Art. 21
DANS-1	R\$ 3.150,00	Art. 21
DAS	R\$ 2.520,00	Art. 21

*[Handwritten signature]*

DAAI	R\$ 1.890,00	Art. 21
DAI-1	R\$ 1.400,00	Art. 21

**Art. 4º.** Os servidores comissionados do executivo municipal receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 5º.** Os subsídios fixados por essa Lei poderão ser revistos a qualquer tempo, aplicando-se a revisão geral de que trata o parágrafo único do art. 27, e 28 e as disposições do inciso XI, do art. 37 e §4º, do art. 39, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: Os subsídios fixados por essa Lei poderão ser ajustados anualmente, sob o índice de correção IPCA-E (IBGE).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro do Guilherme, Estado do Maranhão, aos 23 de outubro de 2023**

  
**JOSE SOARES DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**